

Número SIGA: 4.103.24324.2.05.00725.00.2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 007 /2025/AGEVAP, QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DA BAÍA DA ILHA GRANDE, E O MUNICÍPIO DE PARATY/RJ, COM A INTERVENIÊNCIA DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DA BAÍA DA ILHA GRANDE PARA A REALIZAÇÃO CONJUNTA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM ÁREAS RURAIS E PERIURBANAS.

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, sediada na Avenida Luiz Dias Martins, nº 73, Lojas 14 e 15, Piso Superior, Parque Ipiranga, Resende/RJ, CEP: 27516-245, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por sua **Diretora-Presidente Interina**, Aline Raquel de Alvarenga, [REDACTED]

[REDACTED] e por sua **Diretora-Executiva Interina - Unidade Resende**, Rejane Monteiro da Silva Pedra, [REDACTED]

[REDACTED], doravante denominada simplesmente **AGEVAP**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE PARATY/RJ**, personalidade jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Balbino da Silva, nº 142, Pontal, Paraty/RJ, CEP: 23.970-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.172.475/0001-47, neste ato representado por seu Prefeito, José Carlos Porto Neto, [REDACTED]

[REDACTED], doravante



denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente instrumento, com fundamento no Processo Administrativo 243/2024, e com a interveniência do **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DA BAÍA DA ILHA GRANDE**, órgão colegiado estabelecido na forma do Decreto n.º 31.178, de 03 de abril de 2002, com sede na Estrada do Marinas, N.º 111, casa 12, Marinas, Angra dos Reis, RJ, 23907-205., representado neste ato por seu **Diretor Geral**, Luis Paulo Silva do Nascimento, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade n.º 11847928-6, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 086.853.537-00, residente e domiciliado à Avenida dos Bulhões, n.º 06, Bairro Tarituba, Paraty/RJ, CEP: 23970-000, doravante denominado simplesmente **Comitê Baía da Ilha Grande**.

CONSIDERANDO o PRH-BIG, e seu Manual Operativo vigente - Resolução CBH- BIG N.º025, de 06 de dezembro de 2019, que trazem a ação prioritária Ação 2.2.2. Implementação de um programa de soluções alternativas para o saneamento rural;

CONSIDERANDO a Lei n.º 14.026, de 15 de julho de 2020, que Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei n.º 9.984, de 17 de julho de 2000.

CONSIDERANDO a PORTARIA N.º 3.174, de 2 dezembro de 2019, do Ministério da Saúde, que dispões sobre o Programa Nacional de Saneamento Rural e dá outras providências.

CONSIDERANDO a hierarquização realizada por meio do Edital de Chamamento Público n.º 007/2024

As partes acima qualificadas **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, que reger-se-á pela Resolução INEA n.º 160, de 11 de dezembro de 2018 e, no que couber, pelas Lei Federais n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 e n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, pelo Decreto n.º 7.217 de 21 de junho de 2010 e, e demais leis aplicáveis e, ainda, pelas seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **ACORDO** o estabelecimento de mútua cooperação entre os **PARTÍCIPES** e a regulamentação das obrigações e



deveres quanto à realização conjunta de atividades vinculadas à implementação de soluções individuais de esgotamento sanitário em áreas rurais e periurbanas, no município de Paraty/RJ

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1 Os **PARTÍCIPIES** atuarão de forma compartilhada e integrada para o alcance dos objetivos:

2.1.1 implementação de sistemas individuais de esgotamento sanitário.

2.1.2 Para consecução da meta, os **PARTÍCIPIES** deverão obedecer ao cronograma definido pelo **PLANO DE TRABALHO** anexo a este **ACORDO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES CONJUNTAS

3.1 Com vistas ao cumprimento do objeto deste **ACORDO**, os **PARTÍCIPIES** prestarão assistência recíproca e promoverão o compartilhamento de informações e dados de que disponham e que sejam relacionados ao escopo do objeto a ser desenvolvido, observando as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLAÚSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS

4.1 Caberá a cada **PARTÍCIPE**, individualmente:

I – MUNICÍPIO:

- a) Designar, através de instrumento legal, que deverá ser entregue à **AGEVAP** em até 15 (quinze) dias após a data de assinatura deste **ACORDO**, o fiscal da prefeitura a ser designado pela prefeitura ou secretaria designada para o acompanhamento da implementação, sendo obrigatória a nomeação de um gestor (e substituto);
- b) Responsabilizar-se pela mobilização social nas localidades contempladas, junto aos moradores, para implantação dos sistemas a serem instalados pela empresa executora de obras, com auxílio de



- representante indicado pela AGEVAP e pela empresa responsável pelo trabalho técnico social, quando houver;
- c) Responsabilizar-se pela coleta de assinaturas de documentos que autorizam a realização de intervenções de implantação de sistemas individuais com auxílio de representante indicado pela AGEVAP e pela empresa responsável pelo trabalho técnico social, quando houver;
 - d) Cumprir com as demandas que lhe forem submetidas por consequência do contrato administrativo firmado pela AGEVAP e que executará as ações para a consecução dos objetivos deste **ACORDO**, conforme alíneas “b”, e “c”, dentro do prazo estabelecido em cronograma para o mesmo;
 - e) Responsabilizar-se pelos atrasos ocasionados por seu descumprimento, conforme estabelecido neste **ACORDO**, devendo arcar com quaisquer ônus financeiros dele decorrentes;
 - f) Realizar, junto com a empresa responsável pelo trabalho técnico social, quando houver, a convocação formal dos agentes políticos e sociais locais para as reuniões ou audiências públicas e demais eventos que se façam necessários, utilizando os meios de comunicação disponíveis no **MUNICÍPIO** para garantir a ampla divulgação das informações;
 - g) Participar de eventos relacionados à entrega de obras realizados pela **AGEVAP**, pelo **CBH-BIG** e/ou pela empresa contratada;
 - h) Permitir o acesso de técnicos da **AGEVAP** e da empresa executora às áreas nas quais as obras forem desenvolvidas;
 - i) Disponibilizar à empresa contratada, por meio da **AGEVAP**, todos os documentos que se façam necessários à consecução do investimento;
 - j) Quando convidado, comparecer ou se fazer representar às reuniões com a **AGEVAP** e/ou com a empresa contratada para homogeneização das informações e esclarecimento de dúvidas;



- k) Dar recebimento a entrega da obra, após a conclusão da mesma, através do aceite definitivo.
- l) Após a conclusão e entrega das obras, responsabilizar-se pela manutenção e limpeza dos sistemas de esgotamento;
- m) Responsabilizar-se inteiramente por garantir que o escopo deste ACT seja relativo ao próprio orçamento do MUNICÍPIO ou a recursos vinculados ao governo Estadual, Federal ou empresas privadas;
- n) Realizar a manutenção e limpeza periódica das soluções em conformidade com as legislações ambientais correspondentes;

II – AGEVAP:

- a) Designar técnico(s) responsável(is) pelo acompanhamento e participação no processo de execução das obras de esgotamento, contribuindo com o que for necessário para sua execução;
- b) Contratar empresa para execução de obras de implementação de sistemas de esgotamento sanitário, utilizando de sistemas individuais;
- c) Acompanhar toda a execução de obras e verificar possíveis falhas do processo, intervindo quando necessário pelos meios legais;
- d) Notificar o **MUNICÍPIO** do não cumprimento de prazos pactuados neste **ACORDO**;
- e) Solicitar verificação acerca das cláusulas presentes, considerando as equipes efetivas em cada um dos **PARTÍCIPES**.
- f) Exigir da empresa contratada para execução das obras ARTs ou RRTs dos responsáveis técnicos pela obra, registrada no CREA ou CAU do estado, onde se localiza o empreendimento;
- g) Providenciar a entrega do Termo de Aceite definitivo dos serviços executados ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA INTERVENIÊNCIA



5.1 Caberá ao interveniente, o COMITÊ BAÍA DA ILHA GRANDE, individualmente:

- a) Acompanhar a execução do objeto deste **ACORDO** através de sua Plenária;
- b) Concentrar esforços institucionais para o bom desempenho do objeto deste **ACORDO** através do acompanhamento rotineiro e da interlocução com os **PARTÍCIPES** e colaborar para o alcance dos objetivos estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente **ACORDO** vigorará por 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único: O prazo deste **ACORDO** poderá ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo para assegurar o integral cumprimento do objeto, desde que devidamente justificado, sendo o **MUNICÍPIO** responsável pelos custos de publicação do termo aditivo.

6.2 Este **ACORDO** estará automaticamente extinto no momento da assinatura do Termo de Recebimento, conforme estabelecido na Cláusula Quarta, inciso I, alínea “k”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

7.1 O presente **ACORDO** não envolve transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPES**, visto que as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, no que tange à competência de cada **PARTÍCIPE** e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos **PARTÍCIPES**, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos.

Parágrafo Único: Este **ACORDO**, ao não envolver transferência



de recursos financeiros, dispensa a necessidade de definição de instrumentos de prestação de contas conforme estabelece o art. 42, inciso VII da Lei Federal nº 13.019/2014.

- 7.2 Caberá a cada PARTÍCIPE prover o custeio ordinário de suas tarefas necessárias à consecução das atividades assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

- 8.1 A celebração de contrato entre os **PARTÍCIPE**s e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste **ACORDO**, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária dos demais, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.
- 8.2 Ressalva-se à administração pública a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, conforme art. 42, inciso XII da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PARTÍCIPE

- 9.1 a **AGEVAP** e o **MUNICÍPIO** se responsabilizam por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução dos serviços previstos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO USO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS INFORMAÇÕES E PRODUTOS OBTIDOS NO CURSO E COMO RESULTADO DO ACORDO

- 10.1 Após a conclusão ou extinção do ajuste, as informações e os produtos resultantes da presente conjugação de esforços serão de uso comum dos **PARTÍCIPE**s.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DE OUTRAS PARCERIAS

- 11.1 O presente **ACORDO** não impede que os **PARTÍCIPE**s estabeleçam



parcerias com quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, desde que não haja sobreposição de atribuições e recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1 Toda e qualquer publicação e divulgação de resultados e produtos deste **ACORDO** deverá conter menção expressa ao **COMITÊ DA BAÍA DA ILHA GRANDE**, à **AGEVAP** e ao **MUNICÍPIO**.

Parágrafo único: o **MUNICÍPIO** se responsabiliza pela divulgação e publicidade do presente **ACORDO** junto à comunidade local e à Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum **ACORDO** entre os **PARTÍCIPEs**, podendo ser celebrado termo aditivo, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1 As partes poderão denunciar ou distratar, por escrito e a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente **ACORDO**, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

14.2 Constitui motivo para rescisão deste **ACORDO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

14.3 A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

14.4 A rescisão do **ACORDO** deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 A parte que der causa à rescisão do presente **ACORDO**, devido ao descumprimento de suas cláusulas, ou denunciar o mesmo, deverá ressarcir a outra na totalidade dos recursos despendidos para a execução do objeto do presente, após prévio procedimento administrativo no qual deverá ser observado o contraditório de ampla defesa.

15.2 Caso o **MUNICÍPIO** não cumpra o disposto no item 4.1, I, alínea “c”, após a notificação expressamente notificado neste **ACORDO**, estará sujeito às seguintes penalidades:

15.2.1 Caso o **MUNICÍPIO** não responda em até 30 (trinta) dias, à notificação mencionada no item 15.2 com o cumprimento do item 4.1, I, alínea c, ou com justo motivo, aceito pela **AGEVAP**, que explique a impossibilidade de tê-lo feito, estará sujeito à advertência formal por meio de notificação extrajudicial por parte da **AGEVAP**.

15.2.2 Caso o **MUNICÍPIO** não responda em até 60 (sessenta) dias à notificação mencionada no item 15.2 com o cumprimento do item 4.1, I, alínea c, ou com justo motivo, aceito pela **AGEVAP**, que explique a impossibilidade de tê-lo feito, o presente **ACORDO** será rescindido unilateralmente.

Parágrafo único: No caso de rescisão do **ACORDO** pelos motivos expostos no item 15.2.2, o **MUNICÍPIO** deverá ressarcir à **AGEVAP** de todas as despesas ocorridas até a data da rescisão deste **ACORDO**, devidamente corrigidas pela taxa SELIC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

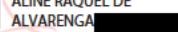
16.1 Após a assinatura deste **ACORDO**, deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro pelo **MUNICÍPIO**, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO



- 17.1 Fica eleito o foro central da cidade de Resende, no estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias que não sejam solucionadas entre os **PARTÍCIPIES**.
- 17.2 E, por assim estarem plenamente de **ACORDO**, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento das cláusulas do presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos **PARTÍCIPIES** e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em juízo ou dele.

Resende/RJ, 29 de agosto de 2025.

ALINE RAQUEL DE
ALVARENGA  Assinado de forma digital por
ALINE RAQUEL DE
ALVARENGA 
Dados: 2025.08.26 21:42:03 -03'00'

ALINE RAQUEL DE ALVARENGA

Diretora-Presidente Interina

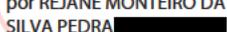
AGEVAP

 Documento assinado digitalmente
LUIS PAULO SILVA DO NASCIMENTO
Data: 26/08/2025 11:48:22-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LUIS PAULO SILVA DO NASCIMENTO

Diretor Geral

COMITÊ BAÍA DA ILHA GRANDE

REJANE MONTEIRO
DA SILVA  Assinado de forma digital
por REJANE MONTEIRO DA
SILVA PEDRA 
Dados: 2025.08.29 12:00:44
-03'00'

REJANE MONTEIRO DA SILVA

PEDRA

Diretora-Executiva Interina

AGEVAP

 Documento assinado digitalmente
JOSE CARLOS PORTO NETO
Data: 20/08/2025 15:12:04-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

Prefeito

MUNICÍPIO DE PARATY/RJ

TESTEMUNHAS:

 Documento assinado digitalmente
AMANDA RESENDE BAPTISTA
Data: 26/08/2025 14:48:48-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

NOME:

CPF:

RG:

 Documento assinado digitalmente
MARCO OLAVO MENDONÇA DA COSTA
Data: 26/08/2025 16:34:29-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

NOME:

CPF:

RG:



